

PROCESSO Nº:	@RLA 18/00339647
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEL:	Eduardo Deschamps
INTERESSADOS:	Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC Secretaria de Estado da Educação Roselene de Souza Waltrick Elison de Maceda
ASSUNTO:	Auditoria nas obras de reforma e ampliação da EEB Catulo da Paixão Cearense, no município de Sombrio - Contrato n. 107/2017.
RELATOR:	Luiz Roberto Herbst
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DLC - 370/2019

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Auditoria Ordinária para verificar as obras de reforma (3.442,04m²) e ampliação (816,53m²) da EEB Catulo da Paixão Cearense, localizada no município de Sombrio, objeto do Contrato 107/2017, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da sua Secretaria de Estado da Educação, e a empresa CONRE Construções e Reformas Ltda., no valor de R\$2.623.283,13.

A DLC, em cumprimento às atribuições deferidas ao Tribunal de Contas pela Constituição da República, Constituição Estadual, arts. 58 e 59, e pela Lei Complementar Estadual n. 202 de 15 de dezembro de 2000, art. 1º, inciso V e § 2º c/c 6º, realizou inspeção nas obras por meio dos Auditores Fiscais de Controle Externo Engenheiros Gustavo Simon Westphal (coordenador) e Matheus Lapolli Brighenti, conforme Ofício de apresentação n. 3.376/2018 (fl. 4). A inspeção *in loco* foi realizada no dia 19/03/2018.

Após a realização dos trabalhos de auditoria foi elaborado o Relatório DLC 310/2018 (fls. 145 a 159), onde se apontou que não foram verificadas irregularidades naquela obra.

Contudo, destacou-se que estava em tramitação um pedido de aditamento contratual da empresa contratada, num total de R\$952.076,87 (fls. 55 a 80), sob a alegação de que teriam sido verificados no projeto itens com quantidades subdimensionadas, bem como, a necessidade de inclusão de novos serviços. O pedido já contava com um parecer favorável do fiscal da obra (fls. 81 e 82).

Salientou-se que entre os novos serviços pleiteados havia um grande volume de execução de aterro e de remoção de material orgânico do terreno, que juntos somavam mais de trezentos mil reais.

Assim, considerando-se o valor significativo destes serviços, este Corpo Técnico sugeriu ao Relator, como proposta de encaminhamento ao Tribunal Pleno, o conhecimento do Relatório de Auditoria; a determinação ao fiscal e à SED para que, caso o aditivo viesse a ser celebrado, que comprovassem ao Tribunal a execução daqueles serviços; e o sobrestamento dos autos nesta DLC para que acompanhasse o cumprimento da decisão:

Considerando tudo mais que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

3.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação da EEB Catulo da Paixão Cearense, objeto do Contrato 107/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa CONRE Construções e Reformas Ltda., no valor de R\$2.623.283,13, relativos ao período de 2017 e 2018, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.

3.2. Determinar à Secretaria de Estado da Educação e ao engenheiro fiscal da obra, Sr. Jocilon Coelho, Gerente de Infraestrutura da ADR de Araranguá que, caso a solicitação de aditivo por parte da empresa seja aceita, e venha a ser celebrado o aditamento contratual, que os serviços de “remoção de material orgânico” e “aterro” sejam acompanhados com rigor, e que sejam apresentados ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das medições destes serviços, documentos e fotos comprovando as quantidades executadas.

3.3. Sobrestar os autos na DLC para que acompanhe o cumprimento da determinação do item 3.2 acima.

3.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC 310/2018** ao controle interno da Secretaria de Estado da Educação e à Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Todavia, antes do encaminhamento dos autos ao Relator, o Relatório DLC 310/2018 foi encaminhado em diligência ao engenheiro fiscal da obra, Sr. Jocilon Coelho, e à Secretaria de Estado da Educação, na pessoa do seu Secretário, Sr. Natalino Uggione, Ofícios 4724/2019 e 4726/2019 (fls. 161 e 162). Também foi encaminhado à extinta ADR de Araranguá e ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, para conhecimento, Ofícios 4727 e 4725 (fls. 160 e 163).

Tendo em vista que já se decorreram mais de dois meses dos recebimentos das notificações de diligência, ocorridos em 29/03/2019; que as obras já deveriam estar concluídas em 05/08/2018; e que até o momento não foram encaminhados quaisquer documentos ao Tribunal, passa-se à nova análise.

2. ANÁLISE

O contrato para a execução das obras foi firmado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da sua Secretaria de Estado da Educação, e a empresa CONRE Construções e Reformas Ltda. EPP., no dia 05/09/2017 – Contrato 107/2017 (fls. 89 a 101).

Apesar da Secretaria de Estado da Educação ser a gestora do contrato, a fiscalização coube ao Gerente de Infraestrutura da então ADR de Araranguá, Sr. Jocilon Coelho, conforme dispôs o próprio contrato, em sua Cláusula Décima Primeira (fl. 98).

Como já mencionado, durante a auditoria documental e inspeção *in loco* nas obras não foram verificadas irregularidades na execução do contrato, que, até aquela ocasião, também não havia sofrido nenhum aditamento.

O prazo de vigência do contrato foi fixado em 450 dias, contados da sua assinatura, e o prazo para execução do seu objeto em 330 dias, contados do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço, que ocorreu no mesmo dia da assinatura do contrato, 05/09/2017. As obras deveriam estar concluídas, portanto, em 05/08/2018.

A última medição disponível era a sexta, com data de 05/03/2018, referente ao período de 01/01/2018 a 31/01/2018. Os serviços medidos somavam R\$1.066.076,17, que equivalem a 40% do valor total contratado.

Agora, decorridos mais de dois anos e nove meses do seu início, verificou-se no Sicop que o contrato sofreu dois aditamentos de prazo, que prorrogaram a execução da obra por mais 300 dias, devendo ser concluídas até o início de julho deste ano.

Quadro 1 – Aditivos ao Contrato 10/2017

Data	Aditivo	Justificativa	Tipo	Dias	Valor Aditado	%
15/06/2018	1	A prorrogação do prazo se faz necessária devido ao tramite do processo ADR21 914/2018 que trata do aditivo de serviços e também da posterior execução dos serviços novos inclusos no mesmo. Aditivo Aprovado.	Prazo	180	0,00	0,00
18/12/2018	2	Devido aos trmites do novo aditivo de serviço, onde aguarda-se deferimento. Aditivo aprovado e publicado Doe 20920 de 20/12/2018.	Prazo	120	0,00	0,00
Total				300,00	0,00	

Fonte: Sicop www.sicop.sc.gov.br

A última medição cadastrada no Sicop até o momento é a 19ª, e o total medido, a preços iniciais (a PI), é de R\$2.625.642,63, faltando um saldo de R\$44.325,63, que corresponde a apenas 1,70% do valor contratado.

Quadro 2 – Medições

Nº	Descrição	Tipo	Período da Medição		Valor da Medição		Valor Acumulado			
			Início	Término	PI	Reajuste	PI(A)	Reajuste(B)	Total(A+B)	Saldo a PI
01	1ª medição	Parcial	05/09/2017	22/09/2017	205.970,63	0,00	205.970,63	0,00	205.970,63	2.417.391,03
02	2ª MEDIÇÃO	Parcial	23/09/2017	11/10/2017	189.829,85	0,00	395.800,48	0,00	395.800,48	2.227.561,18
03	3ª MEDIÇÃO	Parcial	12/10/2017	01/11/2017	150.569,65	0,00	546.370,13	0,00	546.370,13	2.076.991,53
04	4ª MEDIÇÃO	Parcial	02/11/2017	01/12/2017	344.962,66	0,00	891.332,79	0,00	891.332,79	1.732.028,87
05	5ª medição	Parcial	02/12/2017	31/12/2017	0,00	0,00	891.332,79	0,00	891.332,79	1.732.028,87
06	6ª medição	Parcial	01/01/2018	31/01/2018	174.743,38	0,00	1.066.076,17	0,00	1.066.076,17	1.557.285,49
07	7ª medição	Parcial	01/02/2018	28/02/2018	0,00	0,00	1.066.076,17	0,00	1.066.076,17	1.557.285,49
08	8ª MEDICAO	Parcial	01/03/2018	30/03/2018	0,00	0,00	1.066.076,17	0,00	1.066.076,17	1.557.285,49
09	9ª MEDIÇÃO	Parcial	31/03/2018	16/04/2018	104.097,53	0,00	1.170.173,70	0,00	1.170.173,70	1.453.187,96
10	10ª medicao	Parcial	17/04/2018	15/05/2018	82.461,10	0,00	1.252.634,80	0,00	1.252.634,80	1.370.726,86
11	11ª medicao	Parcial	16/05/2018	15/06/2018	210.373,95	7.573,45	1.463.008,75	7.573,45	1.470.582,20	1.160.352,91
12	12ª medicao	Parcial	16/06/2018	06/07/2018	211.877,84	7.627,59	1.674.886,59	15.201,04	1.690.087,63	948.475,07
13	13ª Medição	Parcial	07/07/2018	13/08/2018	178.321,61	6.419,57	1.853.208,20	21.620,61	1.874.828,81	770.153,46
14	14ª medição	Parcial	14/08/2018	12/09/2018	323.748,48	11.654,93	2.176.956,68	33.275,54	2.210.232,22	446.404,98
15	15ª Medição	Parcial	13/09/2018	17/10/2018	168.987,57	6.083,54	2.345.944,25	39.359,08	2.385.303,33	277.417,41
16	16ª Medição	Parcial	18/10/2018	30/11/2018	201.320,37	7.247,52	2.547.264,62	46.606,60	2.593.871,22	76.097,04
17	17 medicao	Parcial	01/12/2018	31/12/2018	0,00	0,00	2.547.264,62	46.606,60	2.593.871,22	76.097,04
18	18 MEDICAO	Parcial	01/01/2019	30/01/2019	0,00	0,00	2.547.264,62	46.606,60	2.593.871,22	76.097,04
19	19 MEDICAO	Parcial	31/01/2019	28/02/2019	31.771,41	0,00	2.579.036,03	46.606,60	2.625.642,63	44.325,63

Fonte: Sicop www.sicop.sc.gov.br

Quanto ao pedido de aditamento contratual, segundo o Parecer Técnico do fiscal da obra (fls. 81 e 82), que já havia se manifestado favoravelmente, “o pré-aditivo do Sicop acresce no contrato o valor de R\$958.431,18 e suprime R\$6.354,31”, o que resultaria num acréscimo de R\$952.076,87 (fl. 81).

Segundo dados da empresa, o total a ser aditado referente à ampliação é de R\$344.401,03, e referente à reforma é de R\$618.443,19, sendo suprimidos da reforma R\$6.354,32, o que resultaria num acréscimo final de R\$956.489,90.

E finalmente, foi cadastrado no Sicop, como “pré-aditivo”, com a recente data de 05/04/2019, um valor total a ser acrescido de R\$923.906,29. A situação deste “pré-aditivo” no Sicop consta como “definitivo”:

Quadro 3 – Pré-aditivo de valor

Pré-aditivo	Variação	Data	Situação	Tipo	Justificativa	Valor
1	6	05/04/2019	Definitivo	Valor/Quantitativos	Incompatibilidades entre o previsto no projeto e orçamento com o que foi constatado na obra, além de algumas melhorias que visam a reforma completa de todas as patologias da edificação da escola.	923.906,29

Fonte: Sicop www.sicop.sc.gov.br

Dentre os novos serviços pleiteados, os mais significativos eram “3.460,10m³ de aterro externo com aquisição de aterro”, num total de R\$209.647,46; e “5.602,40m² de remoção mecânica de material orgânico, inclusive transporte”, num total de R\$122.132,32 (fl. 55).

Segundo as justificativas apresentadas pela empresa contratada, o aterro seria necessário para a elevação do terreno acima do nível da rua, com a intenção de não causar alagamentos com as chuvas intensas, o que é comum no local.

Portanto, neste atual estágio, entende-se como necessária a realização de nova diligência ao fiscal da obra e à Secretaria de Estado da Educação, para que desta vez encaminhem ao Tribunal as seguintes informações e documentos:

- Informar o estágio atual das obras, com registro fotográfico;
- Informar o estágio atual do pedido de aditivo de valor da empresa contratada;
- Cópia de todos os autos do processo de solicitação do aditivo no estágio em que se encontra;
- Informar se os serviços pleiteados pelo aditivo já foram realizados e o período em que foram executados;
- Caso os serviços já tenham sido executados e medidos, cópia das medições dos serviços objeto do aditivo;
- Documentos e fotos comprovando a execução dos serviços aditados, destacando-se a execução dos serviços de aterro e remoção de material orgânico do solo; e
- Outras informações e documentos que considerarem importantes.

3. CONCLUSÃO

Considerando a auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação da EEB Catulo da Paixão Cearense, objeto do Contrato 107/2017, celebrado no dia 05/09/2017 entre o Estado de Santa Catarina, por meio da sua Secretaria de Estado da Educação, e a empresa CONRE Construções e Reformas Ltda., no valor de R\$2.623.283,13.

Considerando que, na ocasião da auditoria, em março de 2018, a última medição disponível era a sexta, e que os serviços medidos somavam R\$1.066.076,17, equivalentes a 40% do valor total contratado.

Considerando que, apesar de não se ter verificado irregularidades na execução do contrato, estava em tramitação um pedido de aditamento da empresa contratada, com data de 27/11/2017, cujo valor atualmente cadastrado no Sicop é de R\$923.906,29.

Considerando que dentre os novos serviços pleiteados, chamou a atenção os volumes dos serviços de aterro e remoção de material orgânico do terreno, que juntos somavam R\$331.779,78.

Considerando que após a realização da auditoria o contrato sofreu ainda mais dois aditamentos de prazo, que as obras ainda não foram concluídas e que até o momento o termo aditivo de valor não foi assinado.

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta, sugere-se que seja realizada nova diligência ao engenheiro fiscal da obra, Sr. Jocilon Coelho, lotado à época na extinta ADR de Araranguá, e atualmente no Núcleo de Gestão de Contratos da região de Araranguá; bem como à Secretaria de Estado da Educação, para que vez encaminhem ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações e documentos (de preferência em meio digital):

- Informar o estágio atual das obras, com amplo registro fotográfico;
- Informar o estágio atual do pedido de aditivo de valor pleiteado pela empresa contratada;
- Cópia de todo os autos do processo de solicitação do aditivo no estágio em que se encontra;
- Informar se os serviços pleiteados pelo aditivo já foram realizados e o período em que foram executados;
- Caso os serviços já tenham sido executados e medidos, cópia das medições dos serviços objeto do aditivo;
- Documentos e fotos comprovando a execução dos serviços aditados, principalmente a execução dos serviços de aterro e remoção de material orgânico do solo; e
- Outras informações e documentos que considerarem importantes.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 20 de junho de 2019.

Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RENATA LIGOCKI PEDRO

Chefe da Divisão

ROGERIO LOCH

Coordenador

Proceda-se a diligência nos termos do relatório.

DENISE REGINA STRUECKER

Diretora